



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 009/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Licitação Fracassada.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para os serviços de materiais gráficos para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para os serviços de materiais gráficos para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1525/2019-SEMAD - solicitando a abertura de processo – fls. 001/007;
- Pesquisa de Mercado – fls. 010/044;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 045;
- Ofício nº 190/2020 Gabinete à Contabilidade – crédito orçamentário – fl. 046;
- Despacho da Contabilidade – em resposta ao ofício nº 190/GAB – fls. 047/048;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 049;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 051;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 055/056;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 058/105;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 107/115;
- Edital e seus anexos – fls. 117/164;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial – fls. 166/169;
- Ata de Sessão Publicada – fl. 171;
- Parecer Jurídico/Licitação Deserta – fls. 175/178;
- Parecer do Controle Interno Licitação Deserta – fls. 187/184;
- Publicação de Licitação Deserta – fls. 186/189;
- Edital Republicado e Anexos – fls. 191/238;
- Aviso Republicação – fls. 240/243;
- Credenciamento – fls. 247/264;
- Proposta de Preços – fls. 266/303;
- Documentos de Habilitação – fls. 305/
- Ata da Sessão – fls. 383/470;
- Proposta Consolidada – fls. 472/49;
- Termo de Adjudicação – fls. 491/500;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 504/507.

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

O processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fls. 502, que de acordo com todo o exposto, registrou-se “que a pregoeira agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pela legislação atinentes à temática”.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após a Licitação ter sido considerada fracassada, recomenda-se a publicação de novo edital na Modalidade Pregão Eletrônico.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno opina favorável a prosseguir com a PP 009/2020, na publicação de imediato de Licitação Fracassada, assim como as recomendações sugeridas pela Jurídico, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 29 de junho de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020